



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 589-39.2016.6.21.0001

Procedência: PORTO ALEGRE (1ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REQUERIMENTO - REGISTRO DE CANDIDATURA – DRAP – PARTIDO – AUSÊNCIA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO – INDEFERIDO

Recorrente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PORTO ALEGRE

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relatora: Dra. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. AUSÊNCIA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. Parecer pelo desprovimento do recurso.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PORTO ALEGRE, em face da sentença do MM. Juízo Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura do Partido, por ausência de órgão partidário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Tempestividade

O recurso é tempestivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A sentença foi afixada no Mural Eletrônico na data de 29/08/2016 (fl. 24), sendo o presente recurso interposto em 1º/09/2016 (fl.25). Portanto, foi observado o tríduo legal a que alude o § 1º do art. 52 da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

II.III. Mérito

Quanto ao mérito propriamente dito, o recurso não merece prosperar. Transcreve-se parecer do MP de primeiro grau, neste sentido:

“O recorrente junto requerimento à Justiça Eleitoral, através do SGIPex, de informação de constituição de Comissão Provisória, com vigência a partir de 05/08/2016 (fls.29/30).

Todavia, o requerimento foi formulado apenas em 03/09/2016, quando o art.3º da Resolução TSE nº23.455/2015 exige que, até a data da convenção (no caso, 05/08/2016), o partido tenha 'órgão de direção constituído no município, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral competente', o que, como está visto, não ocorreu.”

Assim, não assiste razão ao recorrente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovemento do recurso.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\kai58si4q4bq6gojvcfj73774098371337247160910230044.odt